



RESOLUÇÃO Nº 292-CPOS/DIR/FADIR/UFMS, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece normas de Estágio de Pós-Doutorado voluntário no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO EM DIREITO da Faculdade de Direito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto Resolução nº 347-COPP/UFMS, de 24 de maio de 2021, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade de Direito (PPGD/FADIR), os critérios específicos para cumprimento de Estágio de Pós- Doutorado.

Art. 2º. O Estágio de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS constitui-se na realização, por portadores do título de doutor, de atividades de pesquisa avançada realizada no Programa, sob supervisão de servidor docente permanente a ele vinculado, com significativa produtividade científica e reconhecida liderança em sua área de conhecimento, visando fortalecer a excelência científica na área.

Art. 3º. O Estágio de Pós-Doutorado tem por objetivo a qualificação de investigação científica que possua vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito, na área de concentração em Direitos Humanos;

Parágrafo Único. A pesquisa deverá estar relacionada à área de pesquisa do supervisor pretendido.

Art. 4º. O candidato ao Estágio de Pós-Doutorado deve possuir título de Doutor por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira reconhecida no país de origem.

Art. 5º. Fica vedado o ingresso de candidato que tenha sido desligado de Estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS, a pedido ou por decisão do Colegiado, nos últimos três anos.

Art. 6º. A inscrição no Programa de Estágio de Pós-Doutorado em Direito será por meio de Edital de fluxo contínuo, publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMS (PROPP) seguindo os critérios e documentos ali exigidos e complementando-se com os aqui exigidos, ou sejam, os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade ou, caso estrangeiro, cópia do passaporte contendo visto de estudante (temporário);
- b) Cópia do Diploma de Doutorado;
- c) Currículo na Plataforma Lattes/CNPq;
- d) Projeto de Pesquisa vinculado ao projeto de pesquisa ou grupo de pesquisa do supervisor pretendido;
- e) Plano de Trabalho com as atividades a serem desenvolvidas durante o período de Estágio Pós-Doutoral;

f) Carta de Aceite, com assinatura do supervisor pretendido;

§ 1º. A publicação de Editais de Pós-doutorado voluntário e remunerado é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ser facultada a publicação pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação, em caso de ações com fomento específico, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º. A documentação do candidato, assim como as etapas de seleção previstas em Edital específico, será examinada e avaliada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR), que emitirá um parecer técnico consubstanciado.

Art. 7º. O Programa de Pós-Doutorado em Direito da UFMS tem caráter voluntário e não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a instituição e o pós-doutorando, sendo vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa acadêmica e de representação, de forma regular.

§ 1º. Ao pós-doutorando aprovado é concedido o uso de internet, bibliotecas, instalações, bens e serviços necessários, por meio do passaporte institucional, para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º. Será exigido ao pós-doutorando no seu plano de trabalho que ministre voluntariamente disciplina na graduação como pesquisador voluntário com a autorização e acompanhamento do supervisor, além de acompanhar o supervisor na sua disciplina de pós-graduação do Curso de Mestrado em Direito da UFMS, com autorização expressa do seu plano de trabalho pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR), atendendo a legislação em vigor.

§ 3º. O candidato aprovado celebrará com a UFMS, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o Termo de Adesão de Estágio Pós-Doutoral, pelo período de estágio previsto.

§ 4º. Todo pós-doutorando será matriculado no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SIGPOS), como Pesquisador Voluntário de Pós-Doutorado.

§ 5º. É vedada ao candidato a realização simultânea de mais de um Pós-Doutorado na UFMS.

§ 6º. A disciplina de graduação que será ministrada pelo pesquisador voluntário de pós-doutoramento serão as disponíveis a cada semestre no curso de graduação após as escolhas de disciplinas dos professores da FADIR/UFMS.

Art. 8º. Além do desenvolvimento do projeto de pesquisa, constituem atividades a serem realizadas pelo pós-doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR) que deverão constar do Plano de Trabalho os itens I, IV e VI, e que poderão constar os itens II, III e V, conforme os seguintes itens abaixo:

I – Elaboração e publicação de trabalhos intelectuais de natureza bibliográfica e técnica, como artigos em periódicos com *Qualis* Capes superiores (hoje entre de A1 a B2), capítulos de livros com características de classificação de livros no mínimo *qualis* 2 e outras produções orientadas e que são exigidas (possui pontuação) pela área do Direito pela CAPES nas suas avaliações periódicas;

II – Organização e participação em eventos, seminários, congressos etc. sem custo para a Universidade ou para o curso de mestrado;

III – Desenvolvimento de projeto de extensão aderente com os referenciais e temas da linha do professor supervisor;

IV – Participação em grupos e projetos de pesquisa e projetos extensão do Programa Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR);

V – Coorientação e participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR);

VI – Colaboração voluntária com as atividades de ensino oferecendo, pelo menos, uma disciplina na Graduação em Direito e, no Programa Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR), participar como assistente na disciplina ofertada pelo supervisor.

§ 1º. A colaboração voluntária no ensino deverá ser sempre com a autorização e supervisão do professor supervisor, em disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade de Direito da UFMS e do Programa Pós-Graduação em Direito, com autorização expressa dos respectivos colegiados, atendendo a legislação em vigor.

§ 2º. Todo pós-doutorando será matriculado no Sistema SIGPOS como Pesquisador Voluntário de Pós-doutorado, vinculado à atividade de pesquisa Pós-Doutoral, enquanto estiver vinculado ao Programa de Pós-doutorado.

Art. 9º. A duração do Pós-Doutorado em Direito será de seis a doze meses, podendo ser prorrogado, até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º. A prorrogação deverá ser solicitada pelo pós-doutorando ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Programa de Pós-Doutorado, em que constará:

I – Relatório das atividades de pesquisa programadas e efetivamente realizadas, com avaliação do supervisor;

II – Lista de atividades de ensino, extensão e/ou inovação desenvolvidas;

III – Lista de trabalhos publicados e em fase de publicação;

IV – Justificativa da prorrogação, proposta para o próximo período e cronograma de execução com a anuência do supervisor, e

V – Plano de trabalho para o período, com cronograma de execução.

§ 2º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR) analisará o pedido de prorrogação, emitirá parecer e encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º. A solicitação de prorrogação subsequente ao primeiro ano de prorrogação deverá estar comprovada com a submissão de um artigo científico em periódico qualificado na área de Direito com Qualis CAPES A1 a B2, em coautoria com o supervisor, exceção às pesquisas que envolvam sigilo com vistas à obtenção de patentes.

§ 4º. Uma vez aprovada a prorrogação, será celebrado o Termo Aditivo a Adesão de Estágio Pós-Doutoral.

Art. 10. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Pós-Doutorado, o pós-doutorando deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR):

I – Relatório Científico Final das atividades de pesquisa programadas e efetivamente realizadas, com avaliação do supervisor;

II – Lista de atividades de ensino e/ou extensão desenvolvidas, com a devida comprovação;

III – Lista de trabalhos publicados e em fase de publicação, com a devida comprovação;

Art. 11. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de Pós-Doutorando da UFMS e o nome do Programa de Mestrado em Direito.

Art. 12. O Relatório Científico Final deverá ser entregue somente após a comprovação da submissão, aceite ou publicação de um artigo científico em periódico qualificado nos estratos superiores na área de Direito com Qualis CAPES A1 a B2, em coautoria com o supervisor, exceção às pesquisas que envolvam sigilo com vistas à obtenção de patentes.

§ 1º. O Relatório Científico Final será avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR).

§ 2º. Os certificados de Pós-Doutorados serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP/UFMS).

§ 3º. Em caso de não entrega ou reprovação do relatório final, o pós-doutorando será desligado do Programa de Pós-Doutorado em Direito e não terá direito a certificado.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR).

§ 1º Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS (PPGD/FADIR) caberá recurso ao Conselho da Unidade de Administração Setorial.

§ 2º Das decisões do Conselho da Unidade de Administração Setorial caberá recurso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao Programa de Pós-Doutorado iniciado a partir de 2021.

ELISAIDE TREVISAM



Documento assinado eletronicamente por **Elisaide Trevisam, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação, Substituto(a)**, em 03/02/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3059262** e o código CRC **032C096E**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7249

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS